

de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Pará, formulado contra o Estado do Pará em razão de supostamente estar contratando, a partir de 2008, de forma irregular, a Associação Fábrica Esperança para prestação de serviço continuado de locação de mão de obra de limpeza e conservação e sobre as irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria e de Fiscalização da Auditoria Geral do Estado nº094/2008;

A necessidade de apuração dos fatos para a identificação de possíveis ilegalidade, ou irregularidades, dos responsáveis, para obtenção de provas ou indícios suficientes, bem como para firmar convicção e respaldar a propositura, ou não, de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", (Art. 127 da CF);

Que nos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, "...O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis...";

Que "no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..." (Art. 26, I, b da Lei n.º 8.625, de 12.02.1993). Que a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição para agir nos termos requerido.

Os termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Ordem de Serviço nº 001/2008/ MP/PJDCPP/Coordenação;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão de Procedimento Administrativo, visando apurar ao pedido de providências do Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Pará, formulado contra o Estado do Pará em razão de supostamente estar contratando, a partir de 2008, de forma irregular, a Associação Fábrica Esperança para prestação de serviço continuado de locação de mão de obra de limpeza e conservação e sobre as irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria e de Fiscalização da Auditoria Geral do Estado nº094/2008;

NOMEAR o Sr. Jean Matias Aviz Alvarez, servidor concursado do Ministério Público do Estado do Pará, como secretário deste feito;

DETERMINAR o cumprimento das seguintes providências:

- 1- Registrar no sistema, mantendo-se a respectiva numeração;
- 2- Comunicar à PGJ, CGMP e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional do Ministério Público do Estado do Pará, sobre a instauração do presente Inquérito Civil;
- 3- Encaminhar "extrato" desta Portaria à douta PGJ para publicação;
- 4- Cumprir as diligências determinadas no despacho de instauração.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 2010.

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

002/2010-MP/3ªPJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184929

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS

CONSTITUCIONAIS

E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELÉM

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº

002/2010-MP/3ªPJ/DC/PP

O 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELÉM, Capital do Estado do Pará, no desempenho de suas atribuições legais, no exercício de atribuições institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a fim de evitar o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, com a adoção de providências administrativas mais céleres para a implementação dos direitos assegurados no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO a tramitação do Expediente Administrativo nº 118/2009-MP/PJDCPP que versa sobre supostas contratações irregulares de servidores para o IDEFLOR, mesmo havendo concursados aguardando nomeação;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade que devem nortear a atuação da administração pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal^[1], das Leis nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e nº 8625/93^[2] (Lei Orgânica Nacional do MP), o Ministério Público possui legitimidade para emitir recomendações administrativas, requisitar documentos e informações, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição específica para defesa dos direitos constitucionais e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO, finalmente, a possibilidade da efetiva resolução dos problemas de interesses individuais indisponíveis, sociais e coletivos, pela via administrativa e em tempo razoável, sem as delongas e prazos dos processos judiciais, sendo dever do Ministério Público, por todos os meios em direito admitidos, fiscalizar a aplicação das Leis, garantindo o cumprimento do ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE

01- RECOMENDAR ao Ilustríssimo Senhor **JORGE YARED, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará** para que, utilizando todos os meios legais postos à disposição das autoridades públicas, no cumprimento da legislação em vigor, adote as seguintes providências:

1.1- Que se abstenha de formalizar qualquer contratação/nomeação de servidor público para o exercício de cargo ou função com atribuição semelhante às relativas aos Técnicos em Gestão Florestal – Direito, até que sejam nomeados todos os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público C-127, conforme prazo legal;

2- REQUISITAR ao Senhor **JORGE YARED, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará**, com fulcro no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7347/85^[3], que, no prazo de QUINZE (15) dias:

2.1 - PRESTE INFORMAÇÕES ao Ministério Público Estadual, especificamente à 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público de Belém, sobre as providências adotadas com relação ao cumprimento da presente recomendação e demais informações que entender necessárias sobre o assunto.

3- INFORMAR que o **NÃO-ATENDIMENTO** da presente, no prazo e nas condições fixadas, poderá ensejar a adoção das demais providências legais cabíveis, a fim de garantir a efetivação dos termos da presente recomendação, inclusive com fulcro nas Leis nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública), nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) e nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), dentre outras, a fim de que sejam aplicadas às sanções previstas nos citados diplomas legais, além de outras que, em tese, implicam em responsabilização de ordem administrativa, penal e civil, e que podem alcançar o Ente Público Estatal e/ou pessoalmente o(a) gestor(a) público(a), além de outras providências legais necessárias ao fiel cumprimento da lei, tudo para resguardar o exercício da cidadania e os direitos dos interessados.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao destinatário, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, ao Centro de Apoio Operacional Constitucional e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento, cumprimento no prazo fixado e fins de direito.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2010.

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

PORTARIA Nº XLVIII/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184916

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº XLVIII/2010-MP/1ªPJ/DC/PP

O 1º Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais;

Considerando o contido nos autos de expediente nº 244/2010 MP/PJ/DC/PP, que apura possíveis irregularidades na aplicação de dinheiro público no Contrato nº 009/2004 firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e a ESTACON ENGENHARIA S/A;

Considerando ainda procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal em razão de informações veiculadas pela imprensa dando conta das supostas irregularidades de ambos acima citados;

Considerando o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de Julho de 2006, bem como a resolução nº 003/2000, do Colégio de Procuradores de Justiça e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a conversão do EXPEDIENTE nº 244/2010 MP/PJ/DC/PP, com o objetivo de apurar possíveis violações a artigos da lei nº 8429/92, promovendo a coleta de outras informações para a posterior instauração de Ação Civil Pública, Ação de Responsabilidade por Improbidade Administrativa ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

Comunique-se aos Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, e ao Centro de Apoio Operacionais acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;

1) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeie por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;

2) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça; Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-SE.

Belém(PA), 13 de Agosto de 2010

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

1

2

3

PORTARIA Nº 037/2010-MP/3ªPJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184922

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS

CONSTITUCIONAIS

E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELÉM

PORTARIA Nº 037/2010-MP/3ªPJ/DC/PP

INQUÉRITO CIVIL

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELÉM, NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO,

O teor do Relatório de Auditoria e de Fiscalização Nº 124/2008 realizadas pela Auditoria Geral do Estado na "PARATUR", no qual são constadas diversas irregularidades e ilegalidades;

A necessidade de apuração dos fatos para a identificação de possíveis ilegalidades e irregularidades, dos responsáveis e para obtenção de provas ou indícios suficientes, bem como para firmar convicção e respaldar a propositura, ou não, de medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

Que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", (Art. 127 da CF);

Que nos termos do art. 8º, §1º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, "...O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis...";

Que "no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..." (Art. 26, I, b da Lei n.º 8.625, de 12.02.1993). Que a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público de Belém possui atribuição para agir nos termos requerido.

Os termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Ordem de Serviço nº 001/2008/ MP/PJDCPP/Coordenação;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão de Procedimento Administrativo, visando apurar os termos do Relatório de Auditoria e de Fiscalização Nº 124/2008, realizadas pela Auditoria Geral do Estado na "PARATUR", no qual são constadas diversas irregularidades e ilegalidades;

NOMEAR o Sr. Jean Matias Aviz Alvarez, servidor concursado do Ministério Público do Estado do Pará, como secretário deste feito;

DETERMINAR o cumprimento das seguintes providências:

- 1- Registrar no sistema, mantendo-se a respectiva numeração;
- 2- Comunicar à PGJ, CGMP e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional do Ministério Público do Estado do Pará, sobre a instauração do presente Inquérito Civil;
- 3- Encaminhar "extrato" desta Portaria à douta PGJ para publicação;
- 4- Cumprir as diligências determinadas no despacho de instauração.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de setembro de 2010.

JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR

3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010/MP/7ºPJIJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184912

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010/MP/7ºPJIJ

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o sistema de proteção à infância e à juventude instituído pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, particularmente, os comandos normativos estabelecidos em seus artigos 3º e 4º;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO, igualmente, caber ao Ministério Público zelar pela observância dos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para a defesa extrajudicial dos interesses da população infanto-juvenil prevê o ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de expedição de recomendações, segundo dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o art. 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em visita realizada à área de contenção de adolescentes em conflito com a lei, encaminhados ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente – CIAA, que tem como responsável o Serviço de Atendimento Social – SAS, unidade da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará – FUNCAP, constatou-se as péssimas condições de habitabilidade, higiene e salubridade ali existentes;